**DECRETO-LEI N. 7.332 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1945**

|  |
| --- |
| ***Dispõe sôbre as subvenções federais a entidades desportivas*** |

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**Art.** 1º As regras estabelecidas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto-lei nº 5.698, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 6.889, de 21 de setembro de 1944, são aplicáveis às subvenções federais a entidades desportivas, cabendo ao Conselho Nacional de Desportos organizar a relação a que se refere o art. 14.

**Art.** 2º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

**GETULIO VARGAS.**

GustavoCapanema.